



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.954, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o acesso pela população aos espaços públicos ou privados que especifica e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os indicadores que demonstram o declínio na curva do contágio pelo novo coronavírus, conforme mensurado pelo Órgão Municipal da Saúde nos relatórios analíticos e boletins epidemiológicos efetivados diariamente;

CONSIDERANDO que os equipamentos de saúde pública estão devidamente abastecidos com medicamentos e que há leitos contratados pelo Município para internação em unidades de tratamento intensivo, bem como nos casos de reabilitação em leitos clínicos;

CONSIDERANDO que há necessidade da retomada gradativa à normalidade, a fim de assegurar não somente a estabilidade da economia, mas também de minimizar os efeitos danosos à saúde psicológica da população ocasionados pelo isolamento social,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o retorno do acesso pela população:

I - a partir de 12 outubro de 2020, a cachoeiras, praias, balneários, praças e parques;

II - a clubes.

§ 1º O retorno de que trata o *caput* e seus incisos é condicionado:

I - à implantação pela Administração, em espaços públicos, e pelos proprietários ou administradores, em espaços privados, de equipamentos de higienização tais como: dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento) e lavatórios, fixos ou portáteis, com reservatório de sabão líquido;

II - ao controle de entrada de pessoas, a fim de garantir distanciamento seguro entre usuários, salvo integrantes do mesmo núcleo familiar.

§ 2º Os clubes, além de submeterem ao estabelecido no § 1º deste artigo, deverão apresentar plano de descontingenciamento à Comissão de Monitoramento prevista no Decreto nº 1.953, de 9 de outubro de 2020, bem como assinar termo de concordância, para que possam efetivar a volta às atividades.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

§ 3º A Comissão de Monitoramento, previamente à emissão da autorização para o retorno das atividades em clubes, solicitará à Vigilância Sanitária vistoria *in loco* para que seja verificado o cumprimento das normas protetivas de saúde pelo interessado.

Art. 2º O inciso III do art. 12 do Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....
.....
III - em cinemas, boates, teatros, casas de espetáculos e eventos; (NR)
.....
.....”

Art. 3º As aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil, enquanto perdurar o Estado de Calamidade decorrente da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19), serão realizadas por meio de canal de televisão e pelos meios *on-line* indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º São revogados:

- I - no Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, o inciso I do art. 14;
- II - os Decretos nº 1.896, de 15 de maio de 2020, e nº 1.917, de 26 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 9 de outubro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas